

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-004/2007

*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.*

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração do Município, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CMPDC;

Art. 2º São atribuições do CMPDC:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e planos de defesa do consumidor;

III - gerir o FMPDC, especialmente:

a) estipulando procedimentos e normas de gestão, inclusive para a movimentação de seus recursos;

b) destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

c) apreciando propostas de convênios e contratos para a elaboração e execução de projetos relacionados às suas finalidades;

d) examinando e aprovando projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

e) aprovando seus balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo coordenador do PROCON/DIV e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, para cada uma das seguintes entidades:

- a) ACID - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis;
- b) FIEMG - Regional Centro-Oeste;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - Sub Seção Divinópolis;
- d) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis;
- e) SINVESD - /Sindicato das Indústrias do Vestuário de Divinópolis;
- f) Procuradoria Geral do Município de Divinópolis;
- g) Câmara Municipal de Divinópolis;
- h) IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Minas Gerais;
- i) Movimento das Donas de Casa;
- j) Associação Mineira de Supermercados - Regional Divinópolis
- k) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- l) Vigilância Sanitária;

IV - Por indicação do Conselho ou de ofício, o Prefeito Municipal poderá nomear outros membros representantes de organizações da sociedade civil;

V - Poderão ser convidados pelo Conselho, na condição de membros colaboradores, representantes de outras organizações da sociedade civil, especialmente de sindicatos profissionais e de conselhos regionais de profissionais liberais, escolas profissionalizantes e de ensino superior, instituições financeiras e órgãos públicos, que, a critério do Conselho, possam contribuir para a elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento.

Art. 4º Para a composição do CMPDC serão observadas as seguintes regras:

I - os representantes serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal, para o período de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período por uma vez;

II - as indicações para nomeação ou substituição serão feitas pelos órgãos e entidades representados, na forma de seus estatutos;

III - para cada membro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

IV - perderá a condição de conselheiro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano;

V - os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante proposição dos órgãos e entidades que respectivamente representam, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VI - os conselheiros não serão remunerados e o exercício de sua função será considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 5º O CMPDC, em sua primeira reunião, formalizará regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo prescrições acerca de:

I - seu funcionamento, forma de convocação e demais questões a ele referentes;

II - gestão do FMPDC, observado o art. 2º, inciso IV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2007.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

Ofício nº EM/ 063/2007  
Em 14 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor  
Milton Donizete  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O objetivo precípua da criação do Conselho é atuação nas questões de direito do consumidor, de modo a dinamizar e evidenciar o trabalho do Procon Municipal, bem como gerir o já existente Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

A moderna técnica de composição do Conselho se faz pela necessidade de uma maior mobilidade na formação de seu quadro, contemplando, conforme as sempre presentes oscilações de mercado, categorias que, para o momento, sejam determinantes no processo de desenvolvimento.

Enfim, vislumbrando a existência de interesse público, acreditamos e esperamos o exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal